

O NOTICIADOR, JORNAL POLIT., LITT., E MERC.

Subscreve-se para esta folha, que sairá às segundas e Quintas feiras, à 4000 rs. por seimestre, pagos adiantados, vendem-se Ns. avulsos à 80 rs., na mesma Typographia sua Direita.

La Liberté est la mère des vertus, de l'ordre, et de la durée d'un état; l'esclavage au contraire, ne produit que des vices de la lâcheté, et de la misère.

SIDNEY, TOME I. SECTION II. PAG. 296.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL. 1853. NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

RIO DE JANEIRO.

Mensagem, que de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, levou à Camara dos Senhores Deputados o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

AUGUSTOS, E DIGNÍSSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

A Regencia, em Nome de S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro II., me ordenou, que vos fizesse a seguinte communicação, que pela sua gravidade, e transcendencia vos haja de merecer a mais seria atenção.

O Governo Imperial, Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação, procedendo com aquella lealdade, que deve à Nação Brasileira, julga de sua rigorosa obrigação levar ao vosso conhecimento as participações, que tem recebido dos seus Ministros Diplomaticos na Europa, das quaes se deduz, que se projecta a restauração de S. M. o Sr. Duque de Bragança no Throno deste Império.

Na vossa Sessão passada, Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação; o meu Predecessor, o Senador Francisco Carneiro de Campos, vos apresentou os Ofícios de alguns dos referidos Agentes Diplomaticos, e d'elles se déprehendia quaes erão os planos, que desde então se traçavão para se cairinhar à restauração; mas nesse tempo não se lhes deu toda a consideração; pois que ninguém devia presumir, que depois de ter o Sr. Duque de Bragança abdicado a Coroa d'este Império em seu Augusto Filho o Sr. D. Pedro II., e depois de terem todas as Potencias da Europa, e da America felicitado ao Joven Monarca Brasileiro pela sua Exaltação ao Throno, enviando seus Agentes Diplomaticos junto da Regencia, em Nome do mesmo Augusto Sr., ninguém devia presumir, digo, que houvessem pessoas, que tratassesem de pôr em pra-

tica huma empresa tanto mais louca, e temeraria, quanto ella não pode encontrar apoio algum da parte das referidas Potencias da Europa, e d'America, que conhecem bem os seus interesses para protegêrem tão insensato projecto.

Infelizmente porém os successos, que têm tido lugar no Brasil com as sedições, que têm arrebatado em varias Províncias, usando mesmo insurgir nesta Corte um partido que, com toda a audacia, e sem disfarce prega a restauração, por meio de Periodicos que advogão despejadamente essa doutrina, e se esforçam com o maior astúcio em desacreditar a Regencia, em Nome do Imperador, e Ministério, atribuindo-lhes, para melhor deslumbrar ao Povo Brasileiro, o sinistro designio de querer mudar a forma Monarchica-Constitucional neste Império; tudo isto, combinado com as participações recebidas dos nossos Ministros Diplomaticos, faz acreditar que se trata efectivamente da restauração.

E como não acredito-o, quando se sabe, que huma das condições impostas aos individuos, que se têm engajado para o Exercito do Sr. Duque de Bragança, he de servirem por tres annos, podendo ser empregados *sóra de Portugal*, se antes de finalisado o tempo houver sido o Reino libertado; e que aos Ingleses se promette enviarlos outra vez para a sua Patria; sendo muito de notar, que entre os recrutados vindos de França não se encontra um só Polaco, pela razão clara de que elles com os seus Oficiais exigiam não ser empregados em caso algum *sóra do Reino de Portugal*.

Como não acredito-lo, quando se sabe também, que tendo havido alterações neste engajamento, com tudo era elle feito, em nome de uma Sociedade, que se dizia colonial, commerciante, a qual pretendia receber ho-

O NOTICIADOR.

mens activos e intelligentes, como Colonos para o Brasil, ou para que ter outra part dando-se preferencia a Officiais desempregados no exercito, Brigada da Marinha, e Melicias; exigindo-se que fossem empregado onde as circunstancias tornasse necessário o seu serviço, sendo os prazos do engajamento 12, 18, e 24 mezes?

Como não acredita-lo, quando se conhece que as pessoas, que sahirão deste Imperio, e que muito contribuirão para que o Sr. Duque de Bragança perdesse a popularidade, e o amor, que sinceramente lhe tributavão os Brasileiros, são os mesmos que ainda continuão a dominar no animo daquelle Príncipe, as quaes vao hoje pela Europa com o desrespeito, que justamente inspirão, e achando-se já desituidas de meios remunerarios, tém unicamente os olhos hincos no Brasil, onde pretendem empregar os altos Empregos, que, para ludibriar nosso, out'ora ocupáraõ?

Como não acredita-lo finalmente, se esses individuos, contando ja com largas recompenças dos seus serviços, blasonão que nessa Corte, e em todo o Brasil existe hum partido forte a favor da restauração, e que já no Rio de Janeiro havião requerimentos cheios de assinaturas, segundo lhes comunicavão os os correspondentes, pedindo a imediata volta do Sr. Duque de Bragança, chegam até loucamente declararem que o Brasil não se tranquilisaria se não quando as Casas Legislativas solicitassem avinda daquela Príncipe para este Imperio?

O Governo Imperial fatimamente convenido de que a prosperidade e grandeza deste Imperio só se conseguirão conservando-se a forma Monarchica-Constitucional que felizmente nos rege, com Sua Magestade o Senhor Dom Pedro II., Digno objecto do Amor e Veneração de todos os bons Brasileiros; deve declarar com toda a franqueza que, se se effectuasse a restauração em algum ponto do Brasil, seria esse dia o sinal da guerra civil cujo resultado seria a perda da Monarchia-Constitucional, além de outros males, que ninguem poderá prever.

He pois para afastar tais males, Augustos e Dignissimos Sehores Representantes da Nação, que o Governo Imperial, contando com a coopeção de todos os Brasileiros, que se presão deste Nome, e que seguramente não consentirão que a sua Nacionalidade, brio, e patriotismo, sejam menoscabos; vem d'antemão prevenir no seio dos Escaldidos da Nação e meios extraordinarios, que será necessário empregar para vingarmos os nossos Dirigentes, quando elles sejam offendidos. Os Ministros e Secretarios d'Estado das outras Re-

partições vos farão as competentes Propostas a este respeito.

Na qualidade de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros cumpria-me fazer-vos, Augustos e Dignissimos Sehores Representantes da Nação, esta franca exposição, para que em tempo algum se me não imputasse hum criminoso silencio sobre negócios, que tocão tão profundamente o bem da nossa Cara Patria.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1853. -- Bento da Silveira Lisboa.

--A Mensagem foi ás Comissões de Constituição, e Diplomacia. (De um Avulso.)

◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇

RIO GRANDE.

Os Juizes de Paz do 1.º e 2.º Distrito desta Villa adoptão as Instruções, para se observarem pelos Inspectores respectivos.

Art. 1.º Os Inspectores dos Quartéis vigiarão com o maior cuidado sobre a prevenção dos crimes, admonestando os vadios, mendigos, bebedos por habito, prostitutas que perturbem o sosiego publico, os turbulentos que por palavras ou ações offendam os bons costumes, a tranquilidade publica, e a paz das famílias, para que se corrija; e quando o não fagaõ, darão parte circunstanciada ao Juiz.

Art. 2.º Vigiarão igualmente se os que assignarão termo de bem viver, ou de segurança, se comportão como devem.

Art. 3.º Também darão parte circunstanciada quando qualquer for legalmente suspeito de pretender commetter algum crime.

Art. 4.º Farão prender os criminosos em flagrante delito, ou em quanto sugirem perseguidos pelo clamor publico, podendo seguir em Distrito alheio dentro do Município, chamando para testemunhar os factos as pessoas que forem proprias, e obriga-los a obedecer-lhes sob pena de desobediecia.

Art. 5.º Quando qualquer for preso em flagrante, ou tiver commetido hum crime, o respectivo Inspector colligirá tudo o que encontrar no lugar do delito, e sua vizinhança, que possa servir de prova, e dará de tudo conta ao Juiz podendo e devendo ex-officio fazer conduzir á presença deste qualquer que for encontrado no lugar do delito, tratando de esconder-se, fugir, ou dando algum outro indicio desta natureza, ou com armas, instrumentos, papeis e effeitos, ou outras cousas que façam presumir complicidade em algum crime, ou que pareçam furtadas.

Art. 6.º Se o réo se evadir para alguma casa, o Inspector permanecerá incontinentemente as saídas dela, e buscará ordem por escrito para a prisão.

O NOTICIADOR.

Art. 7.º Farão prender os pronunciados á prisão, e não aliançados, ou neste ou em qualquer outro Juiz; e aos que a ella forem condenados, aos evadidos das prisões públicas, e aos que tiverem sido expulsos do Distrito.

Art. 8.º Quando acontecer qualquer caso porqué seja necessário faser corpo de delicto, participa-ló-lhão imediatamente para se proceder a elle.

Art. 9.º Se em acto de diligencia de seu Ofício algum Inspector de Quartel for desobedecido, ou injuriado, prenderá em flagrante o aggressor, ou aggressores, formando huma exposição circunstanciada com declaração das testemunhas, que forão presentes, para se proceder na forma da Lei.

Art. 10.º Farão dispersar quacsquer ajuntamentos ilicitos, ou em que houver perigo de desordem, considerando como tales, a reunião de tres, ou mais pessoas, com intenção de se ajudarem para commetterem delicto; e quando se não querão dispersar, darão imediatamente parte ao Juiz.

Art. 11.º Participarão imediatamente todos os acontecimentos extraordinarios que interessem á segurança publica; e quacsquer outros que demandem promptas providencias.

Art. 12.º Em geral competé aos Inspectores vigiar sobre os crimes policiais compreendidos na parte 4.º do Código Criminal; e nos arts. 2.º e 3.º da Lei da 6 de Junho; arts. 5.º 5.º 7.º da de 26 de Outubro de 1851; a sum de prevenirem que se commettão quando isso possa ter lugar, ou que sejam apprehendidos os que estiverem commettendo esses delictos, ou depois de commettidos.

Art. 13.º Vigiarão com toda a attenção que nas talas otiquins, não hajão desordens, disputas, e bem assim se no seu Quartel existe casa de Tabolagem.

Art. 14.º Não consentirão que haja ajuntamento de escravos, nem que estes tragão páios, ou quacsquer iinstrumentos com que possam fazer mal; também lhes não consentirão rosarias, palavras, ou ações deshonestas.

Art. 15.º Poderão chamar para estas e outras diligencias a seu cargo os Oficiais de Justiça do Juizo, que são obrigados a obedecer-lhes, e ainda mesmo requererão, em nome do Juiz, auxilio de qualquer força Militar, ou dos Cidadãos que forem proprios, e estes obedecerão sob pena de desobediecia.

Art. 16.º Quando qualquer pessoa se vi e estabelecer de novo no Distrito, o Inspector examinará o seu Passaporte, e exigirá o ato de apresentação, e não tendo o mesmo conciliário Passaporte, dará imediatamente conta.

Art. 17.º Todos os annos, e quando pelo Juiz for extraordinariamente determinado deverão proceder ao censo no seu Quartel, especificando com o maior cuidado os nomes de todos os moradores, o n.º da casa, a Nação, a idade, sexos, o estado, o emprego, o rendimento, se he Pai, ou filho familia, ou agregado; n.º, e nome dos escravos, e suas idades (estas listas devem apresentar-se até o ultimo de Janeiro, a sum de servirem de base ao Conselho de qualificação).

Art. 18.º Todo o Pai de familia he obrigado a participar qualquer mudança, ou alteração que haja em suas casas, e apresenta aos Inspectores a Guia, ou Passaporte, quando de novo vier residir no Distrito.

Art. 19.º Além destes devem semanalmente apresentar huma Relação das pessoas que de novo tiverem vindo habitar nos seus Quartéis com as individualizações especificadas no art. 17; e além disto declarar qual o seu genero de vida, e o motivo porque para ali vierão.

Art. 20.º Deverão indagar se nos Quartéis existe algum orphão, ou desacisado à quem tenha falecido seus Pais, ou se achê abondonado por ausencia dos mesmos, ou de seus tutores; assim como a respeito de bens em abandono por ausencia de seus donos, desleixo de seus procuradores, e quando de qualquer destas causas tenhão noticia, darão imediatamente parte ao Juiz para este providenciar como for de direito.

Art. 21.º Na falta ou em impedimento do respectivo Inspector, poderá faser as suas vezes aquelle Inspector que primeiro tiver noticia do caso.

(Segue-se as assinaturas).

(Do Jornal do Commercio.)

◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇

Elogio recitado por huma Menina no Theatro Sete de Setembro, no beneficio a favor dos Expostos.

Quando vejo o Expectaculo brillante
De tantos Cidadãos, benelicentes,
Que á porsia concorrein generosos
Soccorros a prestar á prol daquelles
Entes senciveis, desgraçados entes,
A quem os mesmos pais, sem dor, sem pejo,
Surdos á terna voz da natureza,
Arrojarão de si á lar extraulo;
Quando observo o bom Povo Rio-Grande se,
Vir hoje proteger, limpar o pranto,
A tantos innocentes infelizes,
Que sua compaixão eximia implorão;
Extasiada ento, reconhecida,
Escuto a gratidão, centro d'alma,
Que manda presur sa dar-Vos Graças,

O NOTICIADOR.

Em meu nome, e da lagrimosa infancia,
Que apenas começando a dar hum passo,
E a debil voz soltar das tenues sauces,
Surrindo aos vossos dons, ao vosso affecto,
Vem tributar-Vos sentimentos puros,
Pelos meus ternos titubantes labios.

Congresso Expectador, piedoso, amavel,
Que tanto hoje animaes os meus ensaios,
Fracos ensaios, que na grave Scena:
Debil Menina pavida começa
A dar por espinhosa ardua vereda,
Onde o Genio talvez mais transcendente
Muitas vezes se perde, e se extravia!
Congresso Expectador! Ah! se eu soubesse
Debuxar-Vos o quadro verdadeiro
Deste meu co^{mo} reconhecido,
Fallara então mais alto, ou excedera
A esses sublimados Oradores
De Grecia, e Roma Idolos destinos.
Das dadivas do Geo a mais excelsa,
A que grata se torna ao Ser Supremo,
He aquella que o homem vota, offrece
A' misera indigencia abandonada;
Que o pranto enxuga ao triste inconsolavel,
Opprindo da languida pobreza.

Eis o quadro sicel, eis a pintura
De nossos males, da penuria nossa:
Eis de meus votos o ultimo resumo,
E de minha alma a supplicia vehemente.
Senciveis á meus lugubres clamores,
Congresso Bem-feitor, preclaro, eximi
Auxiliadora dextra estendei prestes
A' tantos Innuocentes sem amparo,
Sem pais, sem alimentos, sem vestidos,
Chorosas victimas de infortunio acerbo.
« E se ante as almas, que a virtude accende,
He grande intercessor a adversidade »
Nao dôr mitigai, tornai á vida
Debeis Meninos, que inda hum dia podem
Prestadios Servicos dar a Patria,
Uteis Cidadãos vir ser hum dia:
Que a tuha com que a Fama atrôa o Globo
Velos publicará dadivas vossas,
A vossa singular Beneficencia,
A nossa gratidão, meu puro affecto.

Por F. X. F.

Lista dos Juizes de Facto do Termo da Villa do Rio Grande, qualificados dos termos do Artigo 27 do Código Criminal.

Anselmo José de Medeiros, André Francisco Ferreira, Anselmo José Pereira, Antônio Antunes da Porcincula, A. Caetano Mamedo Pinto, A. Corrêa de Mello, A. d'Avila, A. de Sá e Brito, A. dos Santos Paiva, A. Francisco dos Santos Abreu, A. Joaquim da Silva Mariante, A. José Afonso Guimarães, A. José Gomes Braga, A. José Rodrigues,

A. José Vieira, A. Pallardell, Apolinário Antonio de Medeiros, P. Bernardo Faustino Corrêa, Carlos Antonio da Silva Soares, Delfim Marcellino da Silveira, Delfino Lorena de Souza, Desiderio Antonio de Oliveira, Domingos dos Santos, Domingos Vieira de Castro, Feliz José Rodrigues Soares, Florêncio José Cosme dos Reis, Francisco Ferreira Soares, F. José de Araujo Pereira, F. Manoel dos Passos, F. de Siqueira Ramalho, F. de Miranda Ribeiro, F. Vieira de Castro, F. Xavier Ferreira, Guilherme José Corrêa, Ignacio de Miranda Ribeiro, Ignacio José de Oliveira Guimarães, Jacintho Dias de Oliveira, Jacintho José de Medeiros, João Antonio de Oliveira Valporto, J. Corrêa Mirapalheta, J. da Costa Gularde, J. de Miranda Ribeiro, J. Ferreira dos Santos, J. Gonçalves Braga, P. J. José da Cunha, J. Pedro de Magalhães, J. Pedro Lacerda, J. Silveira Machado, Joaquim Gomes de Mello, J. Gomes da Silva, J. dos Santos Paiva, José Corrêa de Mirapalheta, J. Antunes da Porecinha, J. de Brum da Silveira, J. de Souza Gomes, J. Faustino Ferreira, J. Joaquim da Cunha, J. Santos Magano, J. Joaquim Soares Coimbra, J. Joaquim Pereira, J. Jeronimo do Amaral, J. Luiz Augusto da Silva, J. Lázaro da Silva, J. Joaquim Gomes da Costa e Silva, J. Maria de Sá, J. Pedro de Oliveira Gaia, J. Rodrigues Vianna, J. Silveira de Azevedo, Manoel Alfonço Vianna, Manoel Antônio Lopes, M. Correia Mirapalheta, M. da Costa Bezerra, M. de S. Thiago Guerreiro Farinha, M. Francisco Botelho, M. Joaquim de Oliveira, M. Joaquim de Souza Medeiros, M. José Pereira, M. José da Silva, M. José da Silveira Lima, M. Nunes Pires, M. Pereira Bastos, M. Ribeiro da Silva Louzada, M. Rodrigues Cordeiro, M. Teixeira Porto, M. Viana, M. Faustino Correa, Mignel da Cunha Pereira, Miguel Luiz Vieira, Porfirio Ferreira Nunes, Serafim de Paula Freire, Serafim Faustino Ferreira, Thomas Messiter, Vasco Antonês, Vicente José Pinto, Vicente Manoel d'Espindola. — Esta conforme Rio Grande 22 de Junho de 1855. José Joaquim da Cunha, Secretario Interino.

ULTIMO AVISO.

Com o presente numero findará o terceiro semestre do ~~o~~ NOTICIADOR: os Srs. que ainda não pagaram, o poderão fazer em caza dos Srs. Carlos Antonio da Silva Soares, e Antônio Joaquim da Silva Mariante, nesta Vila; e m caza do Sr. Matheus Gomes Vila; ou de S. Francisco de Paula; e igualmente declarar se não querem continuar.